

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0259 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0259 / 2005

DE

11/05/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

JORGE TADEU

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE LISTA DE
TELEFONES ÚTEIS PARA A COMUNIDADE EM TODOS OS ÔNIBUS
INTEGRANTES DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO
DE PASSAGEIROS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 14:21:09

00000020453-62



ARQUIVADO EM 19/01/2009

Viviane

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 259 de 05
Ademir Ciconi - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 12 MAI 2005
Constituição, Justiça,
Transporte, Trabalho, Urbanismo,
Finanças e Orçamento.
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL 2005
01- 0259/2005

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de lista de telefones úteis para a comunidade em todos os ônibus integrantes do sistema de transporte público coletivo de passageiros, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Todos os ônibus integrantes do sistema de transporte público coletivo de passageiros, no âmbito do Município de São Paulo, deverão ter afixados, em seu interior e em seu exterior, em local de fácil visibilidade e em dimensões que facilitem sua leitura, cartazes com números de telefone de interesse da comunidade expostos do seguinte modo:

"TELEFONES ÚTEIS

CORPO DE BOMBEIROS: 193

DEFESA CIVIL: 199

DISQUE-DENÚNCIA: 181

ELETROPAULO: 0800-7272196

GUARDA CIVIL

32622237

POLÍCIA CIVIL: 147

POLÍCIA MILITAR: 190

PROCON: 151

SABESP: 195

URGÊNCIA E EMERGÊNCIA: 192

METROPOLITANA:

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

12 MAI 2005

SGP.42

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei importará em multa da empresa concessionária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento e por veículo que não atenda ao nela determinado.

Parágrafo único. A multa de que trata o *caput* deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA,

Proj070-05-telefonesúteis

CMSP - ATN -11-Mai-2005-15:50-009658

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M... nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº

04 23.06/05 Adelina Cicone

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, passando a produzir efeitos para as empresas integrantes do sistema urbano de transporte coletivo de passageiros por ônibus no prazo de 90 (noventa) dias, contados do início de sua vigência.

Sala das Sessões,


JORGE TADEU MUDALEN
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo uma daquelas muitas medidas que com tão pequeno esforço pode-se obter um imenso retorno em termos de benefícios da comunidade.

Visa tornar obrigatória a divulgação de alguns números de telefone para caso de emergência e que praticamente todos os cidadãos e cidadãs devem conhecer.

Colocá-los ostensivamente nos ônibus pareceu-nos uma forma barata e prática de universalizar o acesso a esses números, tornando possível a todos, não só melhor proteger suas vidas, de suas famílias e de seus patrimônios, como também exercer seus direitos como consumidores.

Dado o alto interesse humano e social da propositura, conto com meus nobres pares para sua rápida aprovação.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-259 de 2005 23106 105 (a) 08

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL933/95

LEI 13.481/03

INÁCIO VEIGA
Supervisor de Contr. Do Proc. Leg.
SGP-22

20/01/11, 05/12/11

A Com. de Constituição e Justiça

...26.1.07.05...

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Subsecretária de Apoio Legislativo - Subst.
SGP-2

RECEBIDO	
Comissão de Constituição e Justiça	
Em <u>27/07/05</u>	às <u>18:00</u>
<u>[assinatura]</u>	RF <u>101.026</u>

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.026
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3	
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO- JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO	
EM <u>28/08/05</u>	AS <u>18</u> HS
POR <u>[assinatura]</u>	

Saida: 11/08/05 - 11:00h
[assinatura]

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<u>[assinatura]</u>	
Para []	
Salário Comissão de Constituição e Justiça.	
Em: <u>12/08/05</u>	<u>- L</u>
Praticado	
Obs: o prazo para a contestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.	

SEGUE <u>—</u> , juntado <u>—</u> , nesta data: documento <u>—</u> e papel de informação rubricado <u>—</u> sob folha <u>nº 05</u> Em <u>29/09/05</u>

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1050/2005

Folha nº 05 do
Processo nº 259/05
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0259/05

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jorge Tadeu Mudalen, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de lista de telefones úteis para a comunidade em todos os ônibus que servem ao sistema municipal de transporte público do Município de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do projeto.

Com efeito, segundo disposto no art. 30, I, da Constituição Federal:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

Nesse diapasão, a Lei Orgânica do Município reza:

“Art. 13 – Cabe à Câmara, com sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 14, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente:

I – legislar sobre assuntos de interesse local”.

A propositura encontra fundamento ainda no art. 37, caput, da L.O.M., segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/9/05

pl0259-05e

03019 012 30 1-10-05

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05 / 10 / 05
página 57 coluna 1
Conferido: [assinatura]

FABIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

A Douta Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 05 / 10 / 05

FABIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.

Em 05 / 10 / 05 às 18 h 30m.
EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
ARSEMINO A. K.
Para relatar.
Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica.
Em 10 / 10 / 05.
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do R.R.

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ sob folha _____ nº 06.
Em 27 / 10 / 05

EDUARDO VASCONCELLOS OLIVEIRA
RF 10.835
Secretário

[Assinatura manuscrita]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº -06- do
Processo nº 259/05
Eduardo Vasconcellos Oliveira
Reg. 10.835

16 - PAR
16- 1282/2005
PARECER Nº 16- 1282/2005 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 259/2005.

Objetiva o presente projeto de lei de autoria do nobre Vereador Jorge Tadeu Mudalen (PFL), obrigar todos os ônibus integrantes do sistema de transporte público coletivo de passageiros, no âmbito do Município de São Paulo, ter afixado em seu interior e exterior, em local de fácil visibilidade e em dimensões que facilitem sua leitura, cartazes com números de telefone de interesse da comunidade expostos da seguinte modo:

TELEFONES ÚTEIS

CORPO DE BOMBEIROS: 193
DEFESA CIVIL: 199
DISQUE-DENÚNCIA: 181
ELETROPAULO: 08007272196
GUARDA CIVIL METROPOLITANA: 32622237
POLICIA MILITAR: 147
PROCON: 151
SABESP: 195
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA: 192

Os infratores da presente lei serão penalizados com multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento e por veículo que não atenda ao determinado.

Justifica o Autor que é uma forma barata e prática de universalizar o acesso a esses números, tornando possível a todos, não só proteger suas vidas, como de seus familiares e patrimônio.

Quanto ao aspecto pertinente à nossa Comissão a matéria é oportuna, reveste-se de elevado interesse público, pois a fixação dos números dos telefones úteis será de grande valia para os contribuintes que em algum momento necessite.

Favorável ao presente projeto de lei é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, 27/10/05

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 02, 11, 05
página 75 coluna 19
Conferido: **EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA**
RF. 10.835
Secretário

A
Douta Comissão de **FINANÇAS**
Em 03, 11, 05
EDUARDO VASCONCELOS OLIVEIRA
RF. 10.835
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
03/11/05 às 15h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Artemio Cunha de Aguiar
Para relatar:
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 06/11/05
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Walter Leão
Para relatar:
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Em 10/02/06
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue juntado , nesta data
Documento e papel de informação
Rubricado sob folha nº 67
Em 06/04/00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 04 do
Processo nº 259/05
Washington O. Viana
Reg. 100.812

16 - PAR
16- 0200/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 259/2005

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Jorge Tadeu Mudalen, visa dispor sobre a obrigatoriedade de afixação de lista de telefones úteis em todos os ônibus integrantes do sistema de transporte público coletivo de passageiros, no âmbito do Município de São Paulo.

Referida lista deverá ser afixada no interior e exterior dos ônibus, em local de fácil visibilidade e em dimensões que facilitem sua leitura com os dados dispostos da seguinte forma:

“TELEFONES ÚTEIS”

CORPO DE BOMBEIROS:	193
DEFESA CIVIL:	199
DISQUE-DENÚNCIA:	181
ELETROPAULO:	0800-7272196
GUARDA CIVIL METROPOLITANA:	3262-2237
POLÍCIA CIVIL:	147
POLÍCIA MILITAR:	190
PROCON:	151
SABESP:	195
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA:	192

O autor prevê multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento do disposto à empresa concessionária, a ser atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 05/04/06

Presidente -

Relator

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 12/abril 1.06
pagina 76 coluna 1^a
Conferido: *Egy*

A SGP-2 I

São Paulo, 13/04/06

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WV*

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folhas
de informação rubricados sob
nº *08*
Em *05/01/09*
Ass.:

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RR 100.853



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo n.º 01.257 de 2005

05/01/2009

(a)

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

À SGP-2

Sra. Secretária

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luiza de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

70380

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 08 fls.

Arquivado em 19 / 01 / 2009

O Func.º [assinatura]

José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702

[assinatura]